RENOVA ENERGIA S.A.
Companhia aberta
CNPJ 08.534.605/0001-74
NIRE 35.300.358.295

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.11.2026

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas da Renova Energia S.A. ("Companhia" ou "Renova"), em atendimento à Resolução CVM n.º 81/22, submetemos à apreciação de V. Sas. a presente Proposta da Administração ("Proposta") para as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 30 de novembro de 2026, às 11:00 horas, **de forma exclusivamente presencial**, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 10.989, 8º andar, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Brooklin Paulista, CEP 04578-900 ("AGE").

Esta Proposta, em conjunto com os documentos da administração pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se disponível para consulta na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (ri.renovaenergia.com.br) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).

Seguem, abaixo, as informações e documentos da Administração relacionados à AGE:

1.1. Eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, e deliberar sobre a sua caracterização como conselheiro independente.

Considerando as renúncias aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia apresentadas pelos srs. Daniel Teruo Famano e Ana Amélia Campos Toni recebida em 27 de maio de 2026 e 10 de julho de 2026, respectivamente, a administração propõe a eleição do Sr. Alexandre Marcelo Marques Cruz como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, até a Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027. O Sr. Alexandre Marcelo Marques Cruz atualmente ocupa o cargo de conselheiro da Companhia, tendo sido eleito na reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de setembro de 2026, com mandato em vigor até esta AGE, nos termos do artigo 150, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 20 do estatuto social da Companhia. A proposta da administração aqui submetida à ordem do dia compreende apenas a eleição de um cargo para o Conselho de Administração, de modo que o cargo remanescente do Conselho de Administração permanecerá vacante independentemente do número de candidatos para a eleição desta AGE.

Considerando que a eleição dos demais membros do Conselho de Administração foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2026 por eleição majoritária, não serão aplicáveis os procedimentos de eleição em separado, nem eleição por voto múltiplo.

A administração avaliou que o Sr. Alexandre Marcelo Marques Cruz está devidamente enquadrado nos critérios de independência do Anexo K da Resolução CVM n.º 80/22, do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 e do parágrafo 4º do artigo 18, do estatuto social da Companhia, conforme aprovado nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 24 de setembro e em 30 de outubro de 2026.

O currículo resumido e as demais informações exigidas pelos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CVM n.º 81/22, constam desta Proposta em seu Anexo I.

1.2 Deliberar sobre o grupamento da totalidade das ações da Companhia, nos termos da Proposta da Administração da Companhia, na proporção de 4 (quatro) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie, sem modificação no valor do capital social da Companhia, e, consequentemente, a alteração do número de ações e da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia.

A administração da Companhia submete à apreciação dos acionistas a proposta de grupamento da totalidade das ações, preferenciais e ordinárias, de emissão da Companhia, de acordo com o previsto no artigo 12 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que cada lote de 4 (quatro) ações preferenciais ou 4 (quatro) ações ordinárias seja grupado em 1 (uma) única ação da mesma espécie ("Grupamento"), visando a mitigar o risco de volatilidade excessiva do preço de cotação das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, bem como a adequar a cotação das ações da Companhia, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3 e no Manual de Orientação de Emissores da B3 e nos termos das correspondências enviadas pela B3, em 02 de janeiro de 2026 e 09 de julho de 2026, com o objetivo de possibilitar o enquadramento do preço unitário de cotação das ações da Companhia em valor igual ou superior a R$ 1,00 (um real).

O capital social atual da Companhia, de R$ 4.706.881.045,27 (quatro bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), está dividido em 373.115.428 (trezentos e setenta e três milhões, cento e quinze mil e quatrocentas e vinte e oito) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 310.744.441 (trezentos e dez milhões, setecentas e quarenta e quatro mil e quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias e 62.370.987 (sessenta e dois milhões, trezentas e setenta mil e novecentas e oitenta e sete) ações preferenciais, conforme aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de março de 2026 e homologado em 15 de julho de 2026.

Uma vez concluído o Grupamento, o capital social da Companhia, que manterá o valor de R$ 4.706.881.045,27 (quatro bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), passará a ser dividido em 93.278.856 (noventa e três milhões, duzentas e setenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 77.686.110 (setenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e dez) ações ordinárias e 15.592.746 (quinze milhões, quinhentas e noventa e duas mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais.

A composição do capital social da Companhia antes e depois do Grupamento está demonstrada na tabela abaixo:

	Posição Pré-Grupamento		Posição Pós-Grupamento	
	# Ações	**% Total**	**# Ações**	**% Total**
Ações Ordinárias	310.744.441	83,28%	77.686.110	83,28%
Ações Preferenciais	62.370.987	16,72%	15.592.746	16,72%
Total	**373.115.428**	**100,00%**	**93.278.856**	**100,00%**

O valor do capital social e o número de ações de emissão da Companhia (tanto pré, quanto pós Grupamento) informados nesta Proposta já consideram o valor do aumento do capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de março de 2026 e homologado em 15 de julho de 2026.

Uma vez aprovado, o Grupamento será operacionalizado pela Diretoria da Companhia de modo que seus efeitos: (i) serão aplicados a todos os acionistas da Companhia, (ii) não resultarão em alteração do valor do capital social da Companhia, bem como (iii) não implicarão mudanças nos direitos políticos e patrimoniais conferidos pelas ações de cada espécie da Companhia a seus titulares. As ações da Companhia continuarão a ser negociadas no segmento Nível 2 de listagem da B3.

Caso o Grupamento seja aprovado nesta AGE, a Companhia concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados a partir da realização da AGE, para permitir a negociação das ações pelos acionistas e a composição de lotes de ações de cada espécie da Companhia em números totais múltiplos de 4 (quatro), pelos interessados em se manterem acionistas da Companhia. Dessa forma, todos os acionistas terão seu direito de permanecer na Companhia assegurado por meio da composição de lotes de ações que, após o Grupamento, resultarão em números inteiros de ações. Para fins de esclarecimento, os efeitos do Grupamento serão aplicáveis de forma separada às ações ordinárias e preferenciais da Companhia, de forma que as ações de cada espécie não devem ser consideradas em conjunto para fins da composição de lotes inteiros de ações.

No primeiro dia útil subsequente ao término do período de negociação de frações concedido aos acionistas, será efetivado o Grupamento. As eventuais frações de ações remanescentes serão agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão na B3, e os valores líquidos resultantes do leilão serão pagos, proporcionalmente, aos titulares das frações de ações remanescentes. O produto dos leilões será destinado aos acionistas da seguinte forma:

I. Titulares ações escrituradas na instituição escrituradora com dados cadastrais atualizados: os valores serão depositados na conta corrente indicada no cadastro do respectivo acionista;

II. Titulares de ações depositadas na Central Depositária da B3: os valores serão creditados diretamente à Central Depositária, que se encarregará de repassá-los ao respectivo acionista por meio de seu agente de custódia; e

III. Demais acionistas: os valores ficarão à disposição na Companhia para recebimento pelo respectivo acionista mediante atualização cadastral para crédito destes valores.

Caso o Grupamento seja aprovado, (i) a data para a negociação das ações e ajuste de posição acionária; (ii) a data a partir do qual as ações da Companhia passarão a ser negociadas sob os efeitos do

Grupamento; e (iii) a data de realização de leilão para liquidação das frações de ações remanescentes, bem como demais detalhes dos procedimentos aplicáveis, serão oportunamente divulgados pela Companhia, na forma da regulação.

Considerando a aprovação do Grupamento, a administração da Companhia propõe que os acionistas deliberem sobre a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 4.706.881.045,27 (quatro bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), dividido em 93.278.856 (noventa e três milhões, duzentas e setenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 77.686.110 (setenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e dez) ações ordinárias e 15.592.746 (quinze milhões, quinhentas e noventa e duas mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais."*

A versão marcada do estatuto social da Companhia, com as alterações propostas destacadas, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM n.º 81/22, consta do Anexo II a esta Proposta. A versão do estatuto social refletindo as alterações estatutárias submetidas à AGE consta desta Proposta em seu Anexo III.

1.3. Deliberar sobre a alteração do parágrafo único do artigo 11 do estatuto social da Companhia, para promover a adequação dos prazos de convocação de Assembleias Gerais, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Em vista da promulgação da Lei n.º 14.195/ 2021, que altera os prazos de convocação de Assembleias Gerais de companhias abertas, a administração propõe a alteração do parágrafo único do artigo 11 do estatuto social, conforme segue:

> *"**Artigo 11** [...]*
>
> ***Parágrafo Único.** A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência."*

A versão marcada do estatuto social da Companhia, com as alterações propostas destacadas, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM n.º 81/22, consta do Anexo II a esta Proposta. A versão do estatuto social refletindo as alterações estatutárias submetidas à AGE consta desta Proposta em seu Anexo III.

Participação na AGE:

A participação dos acionistas na AGE poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano da data de realização da AGE, ou por meio de envio de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM n.º 81/22.

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução CVM n.º 81/22, a escolha do formato presencial para a realização da AGE visa a possibilitar um ambiente adequado para que sejam estimuladas as apreciações e discussões entre os acionistas acerca das matérias constantes da ordem do dia, de forma que as decisões tomadas em AGE sejam feitas com o devido nível de reflexão entre os acionistas.

Para participar na AGE pessoalmente, ou por meio de procurador, a Companhia solicita que os acionistas apresentem à Companhia, com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da AGE, para melhor organização dos trabalhos, os seguintes documentos: (i) documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista e, se aplicável, o instrumento de mandato; e (ii) cópia do documento de identidade do acionista ou representante, conforme o caso. O acionista que comparecer à AGE munido dos referidos documentos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas e todas as assinaturas originais deverão ser reconhecidas em cartório, por semelhança ou autenticidade.

Todos os documentos provenientes do exterior deverão ser notarizados e consularizados, ou apresentados em forma de apostila, conforme aplicável, e acompanhados da respectiva tradução juramentada registrada em cartório de títulos e documentos.

As orientações gerais para os acionistas que optarem por votar por meio do boletim de voto a distância constam do Anexo IV a esta Proposta e do modelo de boletim de voto a distância, disponibilizados, nesta data, nos *websites* da Companhia (ri.renovaenergia.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

Alexandre Marcelo Marques Cruz
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE O MEMBRO INDICADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

<table>
<tr><td colspan="3">ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ</td></tr>
<tr><td colspan="2">CPF</td><td>276.532.768-81</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data de nascimento</td><td>19/06/1977</td></tr>
<tr><td colspan="2">Profissão</td><td>Economista</td></tr>
<tr><td colspan="2">Eleito pelo controlador</td><td>Não</td></tr>
<tr><td colspan="2">Membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td colspan="3">Cargo a ser ocupado:</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Conselho de Administração</td><td>Cargo eletivo ocupado</td><td>Conselheiro de administração</td></tr>
<tr><td>Data de eleição</td><td>30.11.2026</td></tr>
<tr><td>Data da posse</td><td>30.11.2026</td></tr>
<tr><td>Prazo de mandato</td><td>30.04.2028</td></tr>
<tr><td>Data de início do primeiro mandato</td><td>24.09.2026</td></tr>
<tr><td colspan="3">Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Na Companhia:</td><td>Membro do conselho de administração desde 09/2026, eleito em reunião do Conselho de Administração em 24.09.2026.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Em sociedades controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia:</td><td>Não houve</td></tr>
<tr><td colspan="2">Em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:</td><td>Presidente do Conselho de Administração da Brava S.A.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Relações mantidas com a controladas, controladores e seus administradores:</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau do candidato com:</td><td>i. Administradores da Companhia:</td><td rowspan="4">Não há qualquer das referidas relações conjugais, uniões estáveis ou parentescos até o segundo grau.</td></tr>
<tr><td>ii. Administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia:</td></tr>
<tr><td>iii. Controladores diretos ou indiretos da Companhia:</td></tr>
<tr><td>iv. Administradores de sociedades controladoras, diretas ou indiretas, da Companhia:</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Existência de relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, do candidato com:</td><td>i. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social:</td><td rowspan="3">CEO da Jive Investments, gestora de fundos credores da Companhia.</td></tr>
<tr><td>ii. Controlador direto ou indireto da Companhia:</td></tr>
<tr><td>iii. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:</td></tr>
<tr><td colspan="2">i. Condenação criminal:</td><td rowspan="2">Não houve condenações.</td></tr>
<tr><td colspan="2">ii. Condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas:</td></tr>
</table>

ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ	
iii. Condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:	

O Sr. Alexandre Cruz é um dos fundadores da Jive Investments em 2010 e, atualmente, atua como CEO da JiveMauá, após a fusão com a Mauá Capital. Inicialmente focada em ativos estressados, hoje a gestora de investimentos possui diversas estratégias como Distressed & Special Sits, fundos Imobiliários, Crédito Privado, Infra, Agro e Previdência. Alexandre passou pela Ernst & Young e Banco Santander. Graduado em Economia pela USP, em Direito pela PUC-SP e pós-graduado pela FGV.

* * *

ANEXO II

VERSÃO COMPARADA DO ESTATUTO SOCIAL
(REFLETINDO ESTA PROPOSTA)

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL	**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**	
Artigo 1º. A Renova Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo quanto disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das S.A.").	**Artigo 1º.** A Renova Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo quanto disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das S.A.").	
Parágrafo Único. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ("Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").	**Parágrafo Único.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ("Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").	
Artigo 2º. A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu foro.	**Artigo 2º.** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu foro.	
Parágrafo Único. Mediante deliberação tomada em reunião de Diretoria, a Companhia poderá alterar o endereço da sede social dentro do mesmo Município, abrir, fechar ou transferir o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.	**Parágrafo Único.** Mediante deliberação tomada em reunião de Diretoria, a Companhia poderá alterar o endereço da sede social dentro do mesmo Município, abrir, fechar ou transferir o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.	
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:	**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:	
(i) a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas;	(i) a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas;	
(ii) a produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis;	(ii) a produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis;	
(iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental;	(iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental;	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
(iv) a comercialização de créditos de carbono; (v) a prestação de consultoria em soluções energéticas relativas à geração, comercialização, transmissão e demais negócios envolvendo eficiência energética; (vi) a prestação de serviços de engenharia, construção, logística, desenvolvimento de estudos e projetos relacionados a usinas de geração de energia em todas as suas formas e seus sistemas, bem como a sua implantação, operação, manutenção e exploração; (vii) a fabricação e comercialização de peças e equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia; (viii) a atuação no mercado de geração de energia elétrica por meio de equipamentos de geração de energia solar, incluindo, mas não se limitando, a comercialização de energia gerada por fonte solar, a comercialização de equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia por fonte solar, beneficiamento de polisilício, lingotes, wafers, células, painéis, módulos e inversores; (ix) a comercialização, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia; e (x) participação no capital social de outras sociedades. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 4.706.879.256,79 (quatro bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), dividido em 373.114.600 (trezentos e setenta e três milhões, cento e quatorze mil e	(iv) a comercialização de créditos de carbono; (v) a prestação de consultoria em soluções energéticas relativas à geração, comercialização, transmissão e demais negócios envolvendo eficiência energética; (vi) a prestação de serviços de engenharia, construção, logística, desenvolvimento de estudos e projetos relacionados a usinas de geração de energia em todas as suas formas e seus sistemas, bem como a sua implantação, operação, manutenção e exploração; (vii) a fabricação e comercialização de peças e equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia; (viii) a atuação no mercado de geração de energia elétrica por meio de equipamentos de geração de energia solar, incluindo, mas não se limitando, a comercialização de energia gerada por fonte solar, a comercialização de equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia por fonte solar, beneficiamento de polisilício, lingotes, wafers, células, painéis, módulos e inversores; (ix) a comercialização, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia; e (x) a participação no capital social de outras sociedades. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES** **Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 4.706.881.045,27 (quatro bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), dividido em 93.278.856 (noventa e três milhões, duzentas e setenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis)	Proposta para a AGE de 30.11.2026

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
seiscentas) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 310.743.613 (trezentos e dez milhões, setecentas e quarenta e três mil e seiscentas e treze) ações ordinárias e 62.370.987 (sessenta e dois milhões, trezentas e setenta mil e novecentas e oitenta e sete) ações preferenciais.	ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 77.686.110 (setenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e dez) ações ordinárias e 15.592.746 (quinze milhões, quinhentas e noventa e duas mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais. ~~R$ 4.706.879.256,79 (quatro bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), dividido em 373.114.600 (trezentos e setenta e três milhões, cento e quatorze mil e seiscentas) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 310.743.613 (trezentos e dez milhões, setecentas e quarenta e três mil e seiscentas e treze) ações ordinárias e 62.370.987 (sessenta e dois milhões, trezentas e setenta mil e novecentas e oitenta e sete) ações preferenciais.~~	
Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	**Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	
Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas, e observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.	**Parágrafo Primeiro.** Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas, e observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.	
Parágrafo Segundo. A conversão das ações ordinárias em ações preferenciais se dará mediante solicitação do seu titular, por escrito, ao Diretor Presidente da Companhia, que analisará a possibilidade e viabilidade da solicitação, tendo em vista o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas acima previsto.	**Parágrafo Segundo.** A conversão das ações ordinárias em ações preferenciais se dará mediante solicitação do seu titular, por escrito, ao Diretor Presidente da Companhia, que analisará a possibilidade e viabilidade da solicitação, tendo em vista o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas acima previsto.	
Parágrafo Terceiro. Caso seja solicitada pelos acionistas a conversão de um número de ações ordinárias que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) acima referido, serão convertidas ações até que se atinja referido limite, observada a proporção da participação no capital social de cada um dos acionistas interessados.	**Parágrafo Terceiro.** Caso seja solicitada pelos acionistas a conversão de um número de ações ordinárias que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) acima referido, serão convertidas ações até que se atinja referido limite, observada a proporção da participação no capital social de cada um dos acionistas interessados.	
Artigo 7º. As ações preferenciais emitidas pela Companhia têm as seguintes características:	**Artigo 7º.** As ações preferenciais emitidas pela Companhia têm as seguintes características:	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; (iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas titulares de ações ordinárias na hipótese de Alienação do Controle da Companhia nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social; e (iv) exceto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos. **Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá a um voto: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VIII, deste Estatuto Social; e	(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; (iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas titulares de ações ordinárias na hipótese de Alienação do Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII, deste Estatuto Social; e (iv) exceto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos. **Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá a um voto: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VIII, deste Estatuto Social; e	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
(v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1, do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.	(v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1, do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.	
Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	**Parágrafo Segundo.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	
Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou, conforme aplicável, na hipótese prevista nos parágrafos do Artigo 6º acima, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.	**Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou, conforme aplicável, na hipótese prevista nos parágrafos do Artigo 6º acima, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.	
Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R$ 5.002.000.000,00 (cinco bilhões e dois milhões de reais).	**Artigo 8º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R$ 5.002.000.000,00 (cinco bilhões e dois milhões de reais).	
Parágrafo Primeiro. Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do *caput* deste art. 8º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.	**Parágrafo Primeiro.** Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do *caput* deste art. 8º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.	
Parágrafo Segundo. A integralização de ações em bens, ainda que emitidas dentro do limite do capital autorizado, dependerá da aprovação pela Assembleia Geral, do respectivo laudo de avaliação, conforme previsto na Lei das S.A.	**Parágrafo Segundo.** A integralização de ações em bens, ainda que emitidas dentro do limite do capital autorizado, dependerá da aprovação pela Assembleia Geral, do respectivo laudo de avaliação, conforme previsto na Lei das S.A.	
Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* deste art. 8º e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar, a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou para	**Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* deste art. 8º e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar, a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou para	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
as suas Subsidiárias, opções de compra de ações de emissão da Companhia.	as suas Subsidiárias, opções de compra de ações de emissão da Companhia.	
Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º, do art. 171 da Lei das S.A.: (i) ações; (ii) debêntures conversíveis em ações; ou (iii) bônus de subscrição, cuja colocação de quaisquer desses valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores, por subscrição pública ou, ainda, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei e na regulamentação aplicável.	**Parágrafo Quarto.** Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º, do art. 171, da Lei das S.A.: (i) ações; (ii) debêntures conversíveis em ações; ou (iii) bônus de subscrição, cuja colocação de quaisquer desses valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores, por subscrição pública ou, ainda, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei e na regulamentação aplicável.	
Artigo 9º. Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da lei aplicável.	**Artigo 9º.** Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da lei aplicável.	
Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações e observados os limites máximos fixados pela CVM.	**Parágrafo Único.** O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações e observados os limites máximos fixados pela CVM.	
CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS	**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**	
Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.	**Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132, da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.	
Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, excepcionalmente, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, observadas, nestes casos as disposições a respeito previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.	**Artigo 11.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, excepcionalmente, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, observadas, nestes casos, as disposições a respeito previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Parágrafo Único. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.	**Parágrafo Único.** A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 2115 (vinte e um~~quinze~~) dias de antecedência, e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.	Proposta para a AGE de 30.11.2026
Artigo 12. Para que possa participar da Assembleia Geral e votar nas matérias a serem deliberadas, observada a forma de realização da Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os seguintes documentos, nos prazos aplicáveis conforme a regulação: (i) documento original que comprove a titularidade de suas ações, quando esta não puder ser verificada pela Companhia, datado de, no máximo, 2 (dois) dias antes da data dae realização da Assembleia Geral; e (ii) documentos de identidade, bem como instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, conforme determinado em lei e neste Estatuto Social.	**Artigo 12.** Para que possa participar da Assembleia Geral e votar nas matérias a serem deliberadas, observada a forma de realização da Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os seguintes documentos, nos prazos aplicáveis conforme a regulação: (i) documento original que comprove a titularidade de suas ações, quando esta não puder ser verificada pela Companhia, datado de, no máximo, 2 (dois) dias antes da data dae realização da Assembleia Geral; e (ii) documentos de identidade, bem como instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, conforme determinado em lei e neste Estatuto Social.	
Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por aquele indicado pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários para assessorá-lo. **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em desacordo com tais acordos.	**Artigo 13.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por aquele indicado pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários para assessorá-lo. **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em desacordo com tais acordos.	
Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e observado o disposto neste Estatuto Social e no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá deliberar apenas a respeito das matérias que tiverem constado da ordem do dia descrita no respectivo	**Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e observado o disposto neste Estatuto Social e no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá deliberar apenas a respeito das matérias que tiverem constado da ordem do dia descrita no respectivo	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.	edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.	
Artigo 15. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:	**Artigo 15.** Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:	
(i) deliberar acerca de qualquer alteração deste Estatuto Social;	(i) deliberar acerca de qualquer alteração deste Estatuto Social;	
(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia;	(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia;	
(iii) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;	(iii) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;	
(iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;	(iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;	
(v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício, inclusive a constituição de reservas de lucros da Companhia, nos termos previstos neste Estatuto e na Lei das S.A., e da distribuição de dividendos;	(v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício, inclusive a constituição de reservas de lucros da Companhia, nos termos previstos neste Estatuto e na Lei das S.A., e da distribuição de dividendos;	
(vi) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social da Companhia e de suas subsidiárias integrais (conforme definidas no artigo 251, da Lei das S.A.);	(vi) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social da Companhia e de suas subsidiárias integrais (conforme definidas no artigo 251, da Lei das S.A.);	
(vii) deliberar acerca de qualquer transformação de tipo societário, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, fusão, resgate de ações e/ou conversão de valor mobiliário em ações, desdobramento ou grupamento de ações, da Companhia;	(vii) deliberar acerca de qualquer transformação de tipo societário, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, fusão, resgate de ações e/ou conversão de valor mobiliário em ações, desdobramento ou grupamento de ações, da Companhia;	
(viii) nomear administrador judicial, deliberar acerca da liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas, bem como eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	(viii) nomear administrador judicial, deliberar acerca da liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas, bem como eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
(ix) deliberar acerca da dissolução, do ajuizamento do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;	(ix) deliberar acerca da dissolução, do ajuizamento do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;	
(x) deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário pela Companhia, observado o quanto disposto no artigo 8º, deste Estatuto Social;	(x) deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário pela Companhia, observado o quanto disposto no artigo 8º, deste Estatuto Social;	
(xi) autorizar a emissão de debêntures pela Companhia, exceto a emissão de debêntures que serão autorizadas pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 25, inciso (xvi) deste Estatuto.	(xi) autorizar a emissão de debêntures pela Companhia, exceto a emissão de debêntures que serão autorizadas pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 25, inciso (xvi) deste Estatuto.	
(xii) suspender o exercício dos direitos dos acionistas da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;	(xii) suspender o exercício dos direitos dos acionistas da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;	
(xiii) deliberar acerca de atribuição de participação nos lucros da Companhia aos seus administradores e/ou empregados, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre plano de participação nos lucros a administradores e/ou empregados das Subsidiárias da Companhia;	(xiii) deliberar acerca de atribuição de participação nos lucros da Companhia aos seus administradores e/ou empregados, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre plano de participação nos lucros a administradores e/ou empregados das Subsidiárias da Companhia;	
(xiv) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos administradores ou empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre planos de opção de compra de ações de emissão das Subsidiárias da Companhia;	(xiv) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos administradores ou empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre planos de opção de compra de ações de emissão das Subsidiárias da Companhia;	
(xv) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;	(xv) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;	
(xvi) deliberar acerca da saída do Nível 2, da BM&FBOVESPA, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social, ou migração para o segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;	(xvi) deliberar acerca da saída do Nível 2, da BM&FBOVESPA, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social, ou migração para o segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
(xvii) escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2;	(xvii) escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2;	
(xviii) deliberar acerca da celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no capital social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, que envolva a aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio; e	(xviii) deliberar acerca da celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no capital social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, que envolva a aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio; e	
(xix) deliberar acerca de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.	(xix) deliberar acerca de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.	
CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	**CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**	
Artigo 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.	**Artigo 16.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.	
Artigo 17. A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia far-se-á pela assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.	**Artigo 17.** A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia far-se-á pela assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.	
Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	**Parágrafo Primeiro.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	
Parágrafo Segundo. Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de	**Parágrafo Segundo.** Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.	Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.	
Seção I. Conselho de Administração	**Seção I. Conselho de Administração**	
Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.	**Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.	
Parágrafo Primeiro. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.	**Parágrafo Primeiro.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.	
Parágrafo Segundo. Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.	**Parágrafo Segundo.** Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.	
Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Segundo deste art. 18, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Segundo deste art. 18, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	
Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger ("Conselheiros Independentes"). Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii)	**Parágrafo Quarto.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger ("Conselheiros Independentes"). Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii)	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A.	não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A.	
Parágrafo Quinto. Caso a aplicação do percentual definido no Parágrafo Quarto acima resulte em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).	**Parágrafo Quinto.** Caso a aplicação do percentual definido no Parágrafo Quarto acima resulte em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).	
Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta dos votos dos seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos Conselheiros eleitos, ou na primeira reunião após a renúncia ou vacância definitiva do cargo.	**Artigo 19.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta dos votos dos seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos Conselheiros eleitos, ou na primeira reunião após a renúncia ou vacância definitiva do cargo.	
Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar ao Diretor Presidente, quando necessário, as decisões do Conselho de Administração imediatamente após o encerramento das respectivas reuniões do órgão; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e	**Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar ao Diretor Presidente, quando necessário, as decisões do Conselho de Administração imediatamente após o encerramento das respectivas reuniões do órgão; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar reuniões do referido órgão.	articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar reuniões do referido órgão.	
Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria dos Conselheiros presentes. Enquanto perdurar o impedimento ou ausência, o substituto poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração.	**Parágrafo Segundo.** No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria dos Conselheiros presentes. Enquanto perdurar o impedimento ou ausência, o substituto poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração.	
Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	**Parágrafo Terceiro.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	
Artigo 20. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.	**Artigo 20.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.	
Parágrafo Primeiro. Considera-se vago o cargo do conselheiro que não comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.	**Parágrafo Primeiro.** Considera-se vago o cargo do conselheiro que não comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.	
Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.	**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.	
Artigo 21. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro	**Artigo 21.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo Único.** Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente. **Artigo 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. **Parágrafo Primeiro.** A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reuniões do órgão sempre que solicitado por ao menos 2 (dois) Conselheiros. A convocação das reuniões dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Segundo.** As convocações das reuniões deverão ser entregues com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, sendo que este prazo poderá ser reduzido por convocação do Presidente do Conselho de Administração caso a decisão do Conselho de Administração tenha que ser tomada em prazo inferior a 8 (oito) dias, e desde que todos os conselheiros efetivos ou seus respectivos suplentes concordem em participar da reunião convocada em prazo inferior a 8 (oito) dias por qualquer meio escrito, inclusive por *e-mail*.	conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo Único.** Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente. **Artigo 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. **Parágrafo Primeiro.** A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reuniões do órgão sempre que solicitado por ao menos 2 (dois) Conselheiros. A convocação das reuniões dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Segundo.** As convocações das reuniões deverão ser entregues com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, sendo que este prazo poderá ser reduzido por convocação do Presidente do Conselho de Administração caso a decisão do Conselho de Administração tenha que ser tomada em prazo inferior a 8 (oito) dias, e desde que todos os conselheiros efetivos ou seus respectivos suplentes concordem em participar da reunião convocada em prazo inferior a 8 (oito) dias por qualquer meio escrito, inclusive por *e-mail*.	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participar remotamente.	**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participar remotamente.	
Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes. O Conselheiro Presidente indicará um secretário, que poderá ser ou não Conselheiro.	**Artigo 23.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes. O Conselheiro Presidente indicará um secretário, que poderá ser ou não Conselheiro.	
Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.	**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.	
Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.	**Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.	
Parágrafo Terceiro. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.	**Parágrafo Terceiro.** As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.	
Artigo 24. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de	**Artigo 24.** Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Administração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes. **Artigo 25.** Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias; (ii) aprovar quinquenalmente, revisar anualmente ou modificar a qualquer tempo o Plano de Negócios da Companhia, bem como aprovar anualmente o orçamento global e orçamentos de projetos específicos da Companhia e orientar o voto para a deliberação sobre orçamentos de Subsidiárias, cabendo à Diretoria da Companhia detalhar os orçamentos a serem submetidos ao Conselho de Administração; (iii) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar: a) a venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos efetuada pela Companhia (incluindo suas Subsidiárias); b) qualquer aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou para qualquer de suas Subsidiárias, do fundo de comércio de uma determinada sociedade; c) a celebração, o aditamento, a renúncia e/ou rescisão por parte da Companhia ou por qualquer das suas Subsidiárias de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito, emissão de valores mobiliários de dívida ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias tenha acesso a fundos de terceiros e que	Administração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes. **Artigo 25.** Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias; (ii) aprovar quinquenalmente, revisar anualmente ou modificar a qualquer tempo o Plano de Negócios da Companhia, bem como aprovar anualmente o orçamento global e orçamentos de projetos específicos da Companhia e orientar o voto para a deliberação sobre orçamentos de Subsidiárias, cabendo à Diretoria da Companhia detalhar os orçamentos a serem submetidos ao Conselho de Administração; (iii) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar: a) a venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos efetuada pela Companhia (incluindo suas Subsidiárias); b) qualquer aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou para qualquer de suas Subsidiárias, do fundo de comércio de uma determinada sociedade; c) a celebração, o aditamento, a renúncia e/ou rescisão por parte da Companhia ou por qualquer das suas Subsidiárias de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito, emissão de valores mobiliários de dívida ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias tenha acesso a fundos de	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
consista em uma obrigação da Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias pagar tais fundos acrescidos de juros; e, d) a celebração, o aditamento, a renúncia a direito e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia e/ou suas Subsidiárias;	terceiros e que consista em uma obrigação da Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias pagar tais fundos acrescidos de juros; e, d) a celebração, o aditamento, a renúncia a direito e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia e/ou suas Subsidiárias;	
(iv) aprovar a celebração de qualquer acordo, contrato, aditamento, rescisão ou resilição ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, a ser celebrado com qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no Capital Social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou de qualquer das Subsidiárias, de outro, exceto com relação à aquisição de fundo e comércio e/ou ativos que resulte em uma transferência, de/para a Companhia e/ou de/para qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio, cuja competência de deliberação para a aprovação será da Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso (xviii) acima;	(iv) aprovar a celebração de qualquer acordo, contrato, aditamento, rescisão ou resilição ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, a ser celebrado com qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no Capital Social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou de qualquer das Subsidiárias, de outro, exceto com relação à aquisição de fundo e comércio e/ou ativos que resulte em uma transferência, de/para a Companhia e/ou de/para qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio, cuja competência de deliberação para a aprovação será da Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso (xviii) acima;	
(v) eleger e destituir, a qualquer momento, deliberar acerca de pedido de licença temporária, designar substitutos, de qualquer Diretor da Companhia e fixar suas atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como aprovar a orientação de voto para a indicação e eleição de administradores e membros do Conselho Fiscal de Subsidiárias da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 33, inciso (vi) abaixo;	(v) eleger e destituir, a qualquer momento, deliberar acerca de pedido de licença temporária, designar substitutos, de qualquer Diretor da Companhia e fixar suas atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como aprovar a orientação de voto para a indicação e eleição de administradores e membros do Conselho Fiscal de Subsidiárias da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 33, inciso (vi) abaixo;	
(vi) distribuir a remuneração global dos administradores, se assim determinado pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como aprovar orientação de voto na deliberação sobre	(vi) distribuir a remuneração global dos administradores, se assim determinado pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como aprovar orientação de voto na deliberação sobre	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal das Subsidiárias da Companhia;	remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal das Subsidiárias da Companhia;	
(vii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração;	(vii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração;	
(viii) manifestar-se acerca do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre as contas dos Administradores das Subsidiárias;	(viii) manifestar-se acerca do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre as contas dos Administradores das Subsidiárias;	
(ix) convocar as Assembleias Gerais da Companhia nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no art. 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social;	(ix) convocar as Assembleias Gerais da Companhia nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no art. 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social;	
(x) deliberar acerca do aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão;	(x) deliberar acerca do aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão;	
(xi) propor a redução dos dividendos mínimos obrigatórios a ser submetida à Assembleia Geral ou a mudança na política de distribuição de dividendos, assim como a redução dos dividendos mínimos obrigatórios ou a mudança na política de dividendos das Subsidiárias da Companhia;	(xi) propor a redução dos dividendos mínimos obrigatórios a ser submetida à Assembleia Geral ou a mudança na política de distribuição de dividendos, assim como a redução dos dividendos mínimos obrigatórios ou a mudança na política de dividendos das Subsidiárias da Companhia;	
(xii) outorgar garantias ou constituir ônus de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia ou das suas Subsidiárias, exceto aquelas garantias a serem	(xii) outorgar garantias ou constituir ônus de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia ou das suas Subsidiárias, exceto aquelas garantias a serem	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
concedidas em operação que já tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, e desde que em tal aprovação tenha sido expressamente incluída a concessão de tal garantia; renovações de garantias já aprovadas pelo Conselho de Administração em condições iguais ou melhores para a Companhia, bem como garantias a serem outorgadas nos termos da política de comercialização de energia a ser aprovada pelo Conselho de Administração;	concedidas em operação que já tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, e desde que em tal aprovação tenha sido expressamente incluída a concessão de tal garantia; renovações de garantias já aprovadas pelo Conselho de Administração em condições iguais ou melhores para a Companhia, bem como garantias a serem outorgadas nos termos da política de comercialização de energia a ser aprovada pelo Conselho de Administração;	
(xiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como orientar o voto, em suas Subsidiárias, para a nomeação de auditores independentes, observando, obrigatoriamente, a regra para contratação de auditorias independentes de renome internacional;	(xiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como orientar o voto, em suas Subsidiárias, para a nomeação de auditores independentes, observando, obrigatoriamente, a regra para contratação de auditorias independentes de renome internacional;	
(xiv) deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, pela Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às Subsidiárias da Companhia, nos termos da legislação aplicável;	(xiv) deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, pela Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às Subsidiárias da Companhia, nos termos da legislação aplicável;	
(xv) autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio da Companhia, nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social;	(xv) autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio da Companhia, nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social;	
(xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às suas Subsidiárias, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A., e deliberar ainda, sobre a emissão de debêntures conversíveis dentro do capital autorizado, nos termos do artigo 59, §2º da Lei das S.A.;	(xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às suas Subsidiárias, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A., e deliberar ainda, sobre a emissão de debêntures conversíveis dentro do capital autorizado, nos termos do artigo 59, §2º da Lei das S.A.;	
(xvii) deliberar acerca da constituição, alteração ou encerramento de comitês de assessoramento do Conselho de	(xvii) deliberar acerca da constituição, alteração ou encerramento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia,	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Administração da Companhia, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos e eleger seus respectivos membros;	assim como aprovar seus respectivos regimentos internos e eleger seus respectivos membros;	
(xviii) deliberar acerca da aquisição e alienação, pela Companhia e pelas Subsidiárias, de participação societária em outras sociedades e a constituição de controladas, bem como a participação em concorrências públicas e a participação em consórcio de empresas, joint ventures, parcerias, acordos de profit sharing, etc.;	(xviii) deliberar acerca da aquisição e alienação, pela Companhia e pelas Subsidiárias, de participação societária em outras sociedades e a constituição de controladas, bem como a participação em concorrências públicas e a participação em consórcio de empresas, joint ventures, parcerias, acordos de profit sharing, etc.;	
(xix) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos empregados, administradores da Companhia, suas Subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e Subsidiárias;	(xix) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos empregados, administradores da Companhia, suas Subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e Subsidiárias;	
(xx) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de saída do Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social;	(xx) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de saída do Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social;	
(xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo	(xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;	
(xxii) deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia pela própria Companhia, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como acerca da sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e legislação aplicável, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre estas matérias em relação às Subsidiárias da Companhia;	(xxii) deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia pela própria Companhia, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como acerca da sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e legislação aplicável, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre estas matérias em relação às Subsidiárias da Companhia;	
(xxiii) manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia;	(xxiii) manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia;	
(xxiv) aprovar e orientar o voto sobre a alteração dos atos constitutivos, qualquer emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário, a fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou cisão, envolvendo as Subsidiárias da Companhia, exceto, quando tratar- se de: a) alteração de sede; b) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada; e c) alteração do nome empresarial, cuja competência para deliberar será da Diretoria da Companhia, conforme previsto no artigo 33, inciso (vi), deste Estatuto Social;	(xxiv) aprovar e orientar o voto sobre a alteração dos atos constitutivos, qualquer emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário, a fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou cisão, envolvendo as Subsidiárias da Companhia, exceto, quando tratar- se de: a) alteração de sede; b) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada; e c) alteração do nome empresarial, cuja competência para deliberar será da Diretoria da Companhia, conforme previsto no artigo 33, inciso (vi), deste Estatuto Social;	
(xxv) aprovar a orientação de voto acerca do aumento de capital das Subsidiárias da Companhia, bem como da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das Subsidiárias da Companhia;	(xxv) aprovar a orientação de voto acerca do aumento de capital das Subsidiárias da Companhia, bem como da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das Subsidiárias da Companhia;	
(xxvi) deliberar e orientar o voto acerca da dissolução e liquidação de qualquer das Subsidiárias da Companhia, bem como indicar o administrador judicial, liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	(xxvi) deliberar e orientar o voto acerca da dissolução e liquidação de qualquer das Subsidiárias da Companhia, bem como indicar o administrador judicial, liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
(xxvii) deliberar e orientar o voto acerca do pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Subsidiárias da Companhia; (xxviii) deliberar e orientar o voto sobre a suspensão do exercício dos direitos dos acionistas das Subsidiárias da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por seus respectivos Estatutos Sociais; e (xxix) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia e/ou de suas Subsidiárias de que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração poderá conceder à Diretoria autorização para a celebração de contratos de comercialização de energia, nos termos específicos e definidos em política previamente aprovada por este Conselho. **Parágrafo Segundo.** Para fins deste Estatuto Social, entende-se como "Subsidiária" a pessoa jurídica da qual a Companhia, direta ou indiretamente, detenha participação societária. **Artigo 26.** Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nos incisos "vi", "vii", "viii" e "xix" do art. 25 acima, quando as respectivas deliberações referirem-se a atos ou fatos que envolva diretamente os respectivos conselheiros, bem como com relação a qualquer matéria com a qual tenham interesse conflitante com o da Companhia. *Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração*	(xxvii) deliberar e orientar o voto acerca do pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Subsidiárias da Companhia; (xxviii) deliberar e orientar o voto sobre a suspensão do exercício dos direitos dos acionistas das Subsidiárias da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por seus respectivos Estatutos Sociais; e (xxix) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia e/ou de suas Subsidiárias de que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração poderá conceder à Diretoria autorização para a celebração de contratos de comercialização de energia, nos termos específicos e definidos em política previamente aprovada por este Conselho. **Parágrafo Segundo.** Para fins deste Estatuto Social, entende-se como "Subsidiária" a pessoa jurídica da qual a Companhia, direta ou indiretamente, detenha participação societária. **Artigo 26.** Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nos incisos "vi", "vii", "viii" e "xix" do art. 25 acima, quando as respectivas deliberações referirem-se a atos ou fatos que envolva diretamente os respectivos conselheiros, bem como com relação a qualquer matéria com a qual tenham interesse conflitante com o da Companhia. *Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração*	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Artigo 27. O Conselho de Administração poderá criar comitês para o seu assessoramento, devendo aprovar suas atribuições e regras para a composição e seu funcionamento.	**Artigo 27.** O Conselho de Administração poderá criar comitês para o seu assessoramento, devendo aprovar suas atribuições e regras para a composição e seu funcionamento.	
Seção II. Diretoria	**Seção II. Diretoria**	
Artigo 28. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de cargos, por decisão do Conselho de Administração. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, conforme abaixo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; e (iii) 3 (três) Diretores sem Designação Específica..	**Artigo 28.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de cargos, por decisão do Conselho de Administração. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, conforme abaixo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; e (iii) 3 (três) Diretores sem Designação Específica.	
Parágrafo Único. Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da primeira reunião do Conselho de Administração, que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.	**Parágrafo Único.** Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da primeira reunião do Conselho de Administração, que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.	
Artigo 29. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Único do artigo 28, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	**Artigo 29.** Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Único do artigo 28, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	
Artigo 30. No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor, escolhido pela Diretoria colegiada, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.	**Artigo 30.** No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor, escolhido pela Diretoria colegiada, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.	
Artigo 31. Em caso de vacância de cargo da Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento permanente de membro da Diretoria, a Diretoria deverá convocar, imediatamente, o Conselho de Administração para eleição de novo membro ou	**Artigo 31.** Em caso de vacância de cargo da Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento permanente de membro da Diretoria, a Diretoria deverá convocar, imediatamente, o Conselho de Administração para eleição de novo membro ou	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
designação de um substituto para acumular interinamente as funções do cargo vago.	designação de um substituto para acumular interinamente as funções do cargo vago.	
Subseção I. Reuniões da Diretoria **Artigo 32.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A convocação das reuniões da Diretoria dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.	**Subseção I. Reuniões da Diretoria** **Artigo 32.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A convocação das reuniões da Diretoria dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.	
Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião.	**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião.	
Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.	**Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.	
Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros	**Parágrafo Terceiro.** As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.	
Parágrafo Quarto. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações em reunião da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.	**Parágrafo Quarto.** Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações em reunião da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.	
Parágrafo Quinto. Todas as deliberações em reunião da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos diretores presentes.	**Parágrafo Quinto.** Todas as deliberações em reunião da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos diretores presentes.	
Artigo 33. Compete à Diretoria, em suas reuniões, praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, desde que observado as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:	**Artigo 33.** Compete à Diretoria, em suas reuniões, praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, desde que observado as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
(i) apresentar à Assembleia Geral, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício; (ii) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política de investimento e financeira da Companhia; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições dos artigos 15 e 35 deste Estatuto Social; (iv) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis dentre dos limites previstos neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração; (v) praticar todos os atos visando à consecução do objeto social e do regular funcionamento da Companhia; e (vi) aprovar e orientar o voto referente: a) as alterações nos atos constitutivos de Subsidiárias da Companhia, relativos a: a.i) alteração de sede; a.ii) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada; a.iii) alteração do nome empresarial; a.iv) eventuais alterações meramente formais nos documentos levados a registro em órgãos públicos que não conflitem com a aprovação anterior do Conselho de Administração; e b) eleição ou reeleição de Diretores das Subsidiárias da Companhia desde que as pessoas indicadas para tais cargos sejam quaisquer dos Diretores da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, além de coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades	(i) apresentar à Assembleia Geral, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício; (ii) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política de investimento e financeira da Companhia; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições dos artigos 15 e 35 deste Estatuto Social; (iv) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis dentre dos limites previstos neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração; (v) praticar todos os atos visando à consecução do objeto social e do regular funcionamento da Companhia; e (vi) aprovar e orientar o voto referente: a) as alterações nos atos constitutivos de Subsidiárias da Companhia, relativos a: a.i) alteração de sede; a.ii) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada; a.iii) alteração do nome empresarial; a.iv) eventuais alterações meramente formais nos documentos levados a registro em órgãos públicos que não conflitem com a aprovação anterior do Conselho de Administração; e b) eleição ou reeleição de Diretores das Subsidiárias da Companhia desde que as pessoas indicadas para tais cargos sejam quaisquer dos Diretores da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, além de coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) representar institucionalmente a Companhia; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados acerca das atividades da Companhia e do andamento de suas operações, ainda que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração; (vi) supervisionar os trabalhos de auditoria interna, compliance e recursos humanos da Companhia; e (vii) receber e analisar a possibilidade e a viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima. **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia e de suas controladas, incluindo a análise de investimentos e a definição dos limites de exposição a risco; a propositura e a contratação de empréstimos e financiamentos; as operações de tesouraria; o planejamento e os controles financeiro e tributário; a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de aplicações financeiras, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia; (v) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento e a implementação dos novos negócios da Companhia; (vi) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em outras sociedades (fusões e aquisições); (vii) coordenar a avaliação, estruturação	relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) representar institucionalmente a Companhia; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados acerca das atividades da Companhia e do andamento de suas operações, ainda que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração; (vi) supervisionar os trabalhos de auditoria interna, compliance e recursos humanos da Companhia; e (vii) receber e analisar a possibilidade e a viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima. **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia e de suas controladas, incluindo a análise de investimentos e a definição dos limites de exposição a risco; a propositura e a contratação de empréstimos e financiamentos; as operações de tesouraria; o planejamento e os controles financeiro e tributário; a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de aplicações financeiras, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia; (v) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento e a implementação dos novos negócios da Companhia; (vi) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em outras sociedades (fusões e aquisições); (vii) coordenar a avaliação, estruturação	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
e implementação de oportunidades de investimentos em projetos de geração ou comercialização de energia; (viii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ix) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (x) planejar, coordenar e representar a Companhia em emissões e distribuição de instrumentos de capital; (xi) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (xii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; (xiii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (xiv) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (xv) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários. **Parágrafo Terceiro**. Os Diretores sem Designação Específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 34.** O Conselho de Administração poderá deliberar pela acumulação das atribuições de uma Diretoria por outra, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social. **Artigo 35.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;	e implementação de oportunidades de investimentos em projetos de geração ou comercialização de energia; (viii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ix) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (x) planejar, coordenar e representar a Companhia em emissões e distribuição de instrumentos de capital; (xi) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (xii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; (xiii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (xiv) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (xv) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários. **Parágrafo Terceiro**. Os Diretores sem Designação Específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 34.** O Conselho de Administração poderá deliberar pela acumulação das atribuições de uma Diretoria por outra, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social. **Artigo 35.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
(iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e (iv) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, infra. **Parágrafo Primeiro.** Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada, na forma prevista no item "i" deste art. 35. **Parágrafo Segundo.** Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Companhia deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Terceiro.** A representação da Companhia na forma prevista no item "iv" deste artigo 35 limita-se: (i) à representação da Companhia, como acionista ou quotista, nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas de sociedades nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; (vi) à representação da Companhia na assinatura dos instrumentos de constituição e alterações do Contrato Social de Subsidiárias; e, (vii) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL** **Artigo 36.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no art. 161, §4º da Lei das S.A.	(iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e (iv) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, infra. **Parágrafo Primeiro.** Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada, na forma prevista no item "i" deste art. 35. **Parágrafo Segundo.** Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Companhia deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Terceiro.** A representação da Companhia na forma prevista no item "iv" deste artigo 35 limita-se: (i) à representação da Companhia, como acionista ou quotista, nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas de sociedades nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; (vi) à representação da Companhia na assinatura dos instrumentos de constituição e alterações do Contrato Social de Subsidiárias; e, (vii) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL** **Artigo 36.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no art. 161, §4º da Lei das S.A.	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.	**Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.	
Parágrafo Segundo. A remuneração de seus membros será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A.	**Parágrafo Segundo.** A remuneração de seus membros será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A.	
Parágrafo Terceiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência.	**Parágrafo Terceiro.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência.	
Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.	**Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.	
Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	**Parágrafo Quinto.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	
Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.	**Parágrafo Sexto.** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.	
Parágrafo Sétimo. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	**Parágrafo Sétimo.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	
CAPÍTULO VI. DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	**CAPÍTULO VI. DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**	
Artigo 37. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e	**Artigo 37.** A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. **Parágrafo Primeiro.** A garantia prevista no *caput* deste art. 37 estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia. **Parágrafo Segundo.** Se ficar comprovado que o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou, ainda, o empregado concorreu com dolo ou culpa para o evento que ensejou o processo judicial ou administrativo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro. **CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA** **Artigo 38.** A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e na Seção VIII do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo Único.** Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Adquirente, Alienação de Controle da Companhia e Poder de Controle, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.	administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. **Parágrafo Primeiro.** A garantia prevista no *caput* deste art. 37 estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia. **Parágrafo Segundo.** Se ficar comprovado que o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou, ainda, o empregado concorreu com dolo ou culpa para o evento que ensejou o processo judicial ou administrativo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro. **CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA** **Artigo 38.** A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e na Seção VIII do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo Único.** Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Adquirente, Alienação de Controle da Companhia e Poder de Controle, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Artigo 39. A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. 38 deste Estatuto Social, também deverá ser realizada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	**Artigo 39.** A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. 38 deste Estatuto Social, também deverá ser realizada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	
Parágrafo Único. Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do art. 38 deste Estatuto Social aquele que vier a adquirir o Poder de Controle da Companhia em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o Adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	**Parágrafo Único.** Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do art. 38 deste Estatuto Social aquele que vier a adquirir o Poder de Controle da Companhia em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o Adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	
Artigo 40. Em qualquer hipótese dos arts. 38 ou 39, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia na data de fechamento de referida operação.	**Artigo 40.** Em qualquer hipótese dos arts. 38 ou 39, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia na data de fechamento de referida operação.	
Artigo 41. Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições dessa oferta, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na forma do Capítulo XI deste Estatuto Social.	**Artigo 41.** Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições dessa oferta, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na forma do Capítulo XI deste Estatuto Social.	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Artigo 42. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações e a Companhia não registrará qualquer transferência de ações ao Adquirente, ou àquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.	**Artigo 42.** O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações e a Companhia não registrará qualquer transferência de ações ao Adquirente, ou àquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.	
Parágrafo Único. A Companhia não registrará em sua sede qualquer acordo de acionistas que disponha acerca do exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste art. 42, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.	**Parágrafo Único.** A Companhia não registrará em sua sede qualquer acordo de acionistas que disponha acerca do exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste art. 42, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.	
CAPÍTULO VIII. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA	**CAPÍTULO VIII. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**	
Artigo 43. O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, determinado em laudo de avaliação, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.	**Artigo 43.** O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, determinado em laudo de avaliação, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.	
Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos do §1º do art. 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no §6º de referido art. 8º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.	**Parágrafo Primeiro.** O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos do §1º do art. 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no §6º de referido art. 8º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.	
Parágrafo Segundo. Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia a	**Parágrafo Segundo.** Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia a	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice ("Empresa Especializada"). A Assembleia Geral para a escolha da Empresa Especializada que, caso instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Consideram-se "Ações em Circulação" para fins deste Estatuto Social todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria. A deliberação acerca da seleção da Empresa Especializada deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, sendo que a cada ação, independentemente de espécie ou classe, corresponderá o direito a um voto.	partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice ("Empresa Especializada"). A Assembleia Geral para a escolha da Empresa Especializada que, caso instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Consideram-se "Ações em Circulação" para fins deste Estatuto Social todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria. A deliberação acerca da seleção da Empresa Especializada deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, sendo que a cada ação, independentemente de espécie ou classe, corresponderá o direito a um voto.	
Artigo 44. Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.	**Artigo 44.** Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.	
Parágrafo Primeiro. A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o art. 43, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no *caput* deste art. 44.	**Parágrafo Primeiro.** A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o art. 43, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no *caput* deste art. 44.	
Parágrafo Segundo. Caso o valor econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.	**Parágrafo Segundo.** Caso o valor econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.	
CAPÍTULO IX. SAÍDA DO NÍVEL 2	**CAPÍTULO IX. SAÍDA DO NÍVEL 2**	
Artigo 45. A Companhia somente poderá deixar de integrar o Nível 2, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação	**Artigo 45.** A Companhia somente poderá deixar de integrar o Nível 2, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
fora do Nível 2 ou seja em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida operação, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e comunicação à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (ii) realização pelo Acionista Controlador de oferta pública de aquisição de ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, especialmente com relação às regras para a apuração do valor econômico da Companhia, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à BM&FBOVESPA e divulgação ao mercado acerca da oferta pública anteriormente mencionada imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida descontinuidade. **Parágrafo Primeiro.** O Acionista Controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista no *caput* deste art. 45 na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função (i) da listagem de suas ações para negociação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado "Novo Mercado", no prazo previsto para realização da oferta pública; ou (ii) de reorganização societária em que a sociedade resultante tenha suas ações listadas para negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida aprovação. **Parágrafo Segundo.** Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste art. 45 caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta. **Artigo 46.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha	fora do Nível 2 ou seja em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida operação, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e comunicação à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (ii) realização pelo Acionista Controlador de oferta pública de aquisição de ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, especialmente com relação às regras para a apuração do valor econômico da Companhia, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à BM&FBOVESPA e divulgação ao mercado acerca da oferta pública anteriormente mencionada imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida descontinuidade. **Parágrafo Primeiro.** O Acionista Controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista no *caput* deste art. 45 na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função (i) da listagem de suas ações para negociação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado "Novo Mercado", no prazo previsto para realização da oferta pública; ou (ii) de reorganização societária em que a sociedade resultante tenha suas ações listadas para negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida aprovação. **Parágrafo Segundo.** Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste art. 45 caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta. **Artigo 46.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 45 acima.	seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 45 acima.	
Parágrafo Primeiro. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	**Parágrafo Primeiro.** A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	
Parágrafo Segundo. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	**Parágrafo Segundo.** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	
Artigo 47. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	**Artigo 47.** A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.	**Parágrafo Primeiro.** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.	
Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	
Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da	**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.	administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.	
Parágrafo Quarto. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	**Parágrafo Quarto.** Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	
Artigo 48. Caso ocorra Alienação do Controle da Companhia em até 12 (doze) meses após a data em que a Companhia tiver deixado de integrar o Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, estarão obrigados a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando- se as mesmas regras constantes do Capítulo VII deste Estatuto Social.	**Artigo 48.** Caso ocorra Alienação do Controle da Companhia em até 12 (doze) meses após a data em que a Companhia tiver deixado de integrar o Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, estarão obrigados a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando- se as mesmas regras constantes do Capítulo VII deste Estatuto Social.	
Parágrafo Único. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Capítulo VIII deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste art. 48.	**Parágrafo Único.** Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Capítulo VIII deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste art. 48.	
CAPÍTULO X. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	**CAPÍTULO X. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**	
Artigo 49. O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.	**Artigo 49.** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Artigo 50. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	**Artigo 50.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	
Artigo 51. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei das S.A.:	**Artigo 51.** Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei das S.A.:	
(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;	(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;	
(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das S.A.;	(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das S.A.;	
(iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no art. 52, infra;	(iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no art. 52, infra;	
(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das S.A.;	(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das S.A.;	
(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; e	(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; e	
(vi) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, será totalmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, infra, deste art. 51 e no art. 194 da Lei das S.A.	(vi) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, será totalmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, infra, deste art. 51 e no art. 194 da Lei das S.A.	
Parágrafo Único. A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:	**Parágrafo Único.** A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
(i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Companhia e a manutenção da participação da Companhia em suas Subsidiárias;	(i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Companhia e a manutenção da participação da Companhia em suas Subsidiárias;	
(ii) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nos itens "i" a "v" do caput deste art. 51;	(ii) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nos itens "i" a "v" do caput deste art. 51;	
(iii) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei das S.A.; e	(iii) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei das S.A.; e	
(iv) sem prejuízo do disposto no item "i" deste Parágrafo Único do art. 51, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas.	(iv) sem prejuízo do disposto no item "i" deste Parágrafo Único do art. 51, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas.	
Artigo 52. Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da Reserva Legal conforme art. 51, *caput*, item "i", *supra*; e (ii) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (art. 51, *caput*, item "ii", *supra*) e reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores.	**Artigo 52.** Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da Reserva Legal conforme art. 51, *caput*, item "i", *supra*; e (ii) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (art. 51, *caput*, item "ii", *supra*) e reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores.	
Parágrafo Primeiro. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.	**Parágrafo Primeiro.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.	
Parágrafo Segundo. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.	**Parágrafo Segundo.** Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.	
Parágrafo Terceiro. O dividendo previsto neste art. 52 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o seu pagamento incompatível com a situação financeira da	**Parágrafo Terceiro.** O dividendo previsto neste art. 52 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o seu pagamento incompatível com a situação financeira	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
Companhia, observado o disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.	da Companhia, observado o disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.	
Artigo 53. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da Companhia. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no art. 52 acima.	**Artigo 53.** Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da Companhia. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no art. 52 acima.	
CAPÍTULO XI. JUÍZO ARBITRAL	**CAPÍTULO XI. JUÍZO ARBITRAL**	
Artigo 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	**Artigo 54.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	
Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo	**Parágrafo Único.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo	

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ANTERIOR DA RENOVA ENERGIA S.A. (ÚLTIMA CONSOLIDAÇÃO, EM AGO/E DE 30.04.2026)	NOVO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA RENOVA ENERGIA S.A. (REFLETINDO A PROPOSTA PARA A AGE DE 30.11.2026)	ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO EM:
conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem. **Artigo 55.** As disposições do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **CAPÍTULO XII. ACORDOS DE ACIONISTAS** **Artigo 56.** A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.	conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem. **Artigo 55.** As disposições do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **CAPÍTULO XII. ACORDOS DE ACIONISTAS** **Artigo 56.** A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.	

* * *

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A Renova Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo quanto disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ("Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Artigo 2º. A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu foro.

Parágrafo Único. Mediante deliberação tomada em reunião de Diretoria, a Companhia poderá alterar o endereço da sede social dentro do mesmo Município, abrir, fechar ou transferir o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas;

(ii) a produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis;

(iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental;

(iv) a comercialização de créditos de carbono;

(v) a prestação de consultoria em soluções energéticas relativas à geração, comercialização, transmissão e demais negócios envolvendo eficiência energética;

(vi) a prestação de serviços de engenharia, construção, logística, desenvolvimento de estudos e projetos relacionados a usinas de geração de energia em todas as suas formas e seus sistemas, bem como a sua implantação, operação, manutenção e exploração;

(vii) a fabricação e comercialização de peças e equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia;

(viii) a atuação no mercado de geração de energia elétrica por meio de equipamentos de geração de energia solar, incluindo, mas não se limitando, a comercialização de energia gerada por fonte solar, a comercialização de equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia por fonte solar, beneficiamento de polisilício, lingotes, wafers, células, painéis, módulos e inversores;

(ix) a comercialização, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia; e

(x) a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 4.706.881.045,27 (quatro bilhões, setecentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), dividido em 93.278.856 (noventa e três milhões, duzentas e setenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 77.686.110 (setenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, cento e dez) ações ordinárias e 15.592.746 (quinze milhões, quinhentas e noventa e duas mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas, e observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Parágrafo Segundo. A conversão das ações ordinárias em ações preferenciais se dará mediante solicitação do seu titular, por escrito, ao Diretor Presidente da Companhia, que analisará a possibilidade e viabilidade da solicitação, tendo em vista o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas acima previsto.

Parágrafo Terceiro. Caso seja solicitada pelos acionistas a conversão de um número de ações ordinárias que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) acima referido, serão convertidas ações até que se atinja referido limite, observada a proporção da participação no capital social de cada um dos acionistas interessados.

Artigo 7º. As ações preferenciais emitidas pela Companhia têm as seguintes características:

(i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

(ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias;

(iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas titulares de ações ordinárias na hipótese de Alienação do Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII, deste Estatuto Social; e

(iv) exceto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá a um voto:

(i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(ii) aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

(iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

(iv) escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VIII, deste Estatuto Social; e

(v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1, do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou, conforme aplicável, na hipótese prevista nos parágrafos do Artigo 6º acima, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R$5.002.000.000,00 (cinco bilhões e dois milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do caput deste art. 8º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Segundo. A integralização de ações em bens, ainda que emitidas dentro do limite do capital autorizado, dependerá da aprovação pela Assembleia Geral, do respectivo laudo de avaliação, conforme previsto na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado previsto no caput deste art. 8º e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar, a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou para as suas Subsidiárias, opções de compra de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º, do art. 171, da Lei das S.A.: (i) ações; (ii) debêntures conversíveis em ações; ou (iii) bônus de subscrição, cuja colocação de quaisquer desses valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores, por subscrição pública ou, ainda, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 9º. Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações e observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132, da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, excepcionalmente, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, observadas, nestes casos, as disposições a respeito previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 12. Para que possa participar da Assembleia Geral e votar nas matérias a serem deliberadas, observada a forma de realização da Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os seguintes documentos, nos prazos aplicáveis conforme a regulação:

(i) documento original que comprove a titularidade de suas ações, quando esta não puder ser verificada pela Companhia, datado de, no máximo, 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral; e

(ii) documentos de identidade, bem como instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, conforme determinado em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por aquele indicado pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários para assessorá-lo.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em desacordo com tais acordos.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e observado o disposto neste Estatuto Social e no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas a respeito das matérias que tiverem constado da ordem do dia descrita no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Artigo 15. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

(i) deliberar acerca de qualquer alteração deste Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia;

(iii) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;

(iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício, inclusive a constituição de reservas de lucros da Companhia, nos termos previstos neste Estatuto e na Lei das S.A., e da distribuição de dividendos;

(vi) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social da Companhia e de suas subsidiárias integrais (conforme definidas no artigo 251, da Lei das S.A.);

(vii) deliberar acerca de qualquer transformação de tipo societário, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, fusão, resgate de ações e/ou conversão de valor mobiliário em ações, desdobramento ou grupamento de ações, da Companhia;

(viii) nomear administrador judicial, deliberar acerca da liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas, bem como eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(ix) deliberar acerca da dissolução, do ajuizamento do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(x) deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário pela Companhia, observado o quanto disposto no artigo 8º, deste Estatuto Social;

(xi) autorizar a emissão de debêntures pela Companhia, exceto a emissão de debêntures que serão autorizadas pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 25, inciso (xvi) deste Estatuto.

(xii) suspender o exercício dos direitos dos acionistas da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;

(xiii) deliberar acerca de atribuição de participação nos lucros da Companhia aos seus administradores e/ou empregados, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre plano de participação nos lucros a administradores e/ou empregados das Subsidiárias da Companhia;

(xiv) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos administradores ou empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre planos de opção de compra de ações de emissão das Subsidiárias da Companhia;

(xv) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(xvi) deliberar acerca da saída do Nível 2, da BM&FBOVESPA, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social, ou migração para o segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;

(xvii) escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2;

(xviii) deliberar acerca da celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no capital social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, que envolva a aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio; e

(xix) deliberar acerca de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Artigo 17. A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia far-se-á pela assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Seção I. Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Segundo. Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no caput e no Parágrafo Segundo deste art. 18, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger ("Conselheiros Independentes"). Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Caso a aplicação do percentual definido no Parágrafo Quarto acima resulte em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta dos votos dos seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos Conselheiros eleitos, ou na primeira reunião após a renúncia ou vacância definitiva do cargo.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar ao Diretor Presidente, quando necessário, as decisões do Conselho de Administração imediatamente após o encerramento das respectivas reuniões do órgão; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar reuniões do referido órgão.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria dos Conselheiros presentes. Enquanto perdurar o impedimento ou ausência, o substituto poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 20. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Primeiro. Considera-se vago o cargo do conselheiro que não comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 21. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Único. Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á:

(i) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e

(ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reuniões do órgão sempre que solicitado por ao menos 2 (dois) Conselheiros. A convocação das reuniões dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações das reuniões deverão ser entregues com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, sendo que este prazo poderá ser reduzido por convocação do Presidente do Conselho de Administração caso a decisão do Conselho de Administração tenha que ser tomada em prazo inferior a 8 (oito) dias, e desde que todos os conselheiros efetivos ou seus respectivos suplentes concordem em participar da reunião convocada em prazo inferior a 8 (oito) dias por qualquer meio escrito, inclusive por e-mail.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participar remotamente.

Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes. O Conselheiro Presidente indicará um secretário, que poderá ser ou não Conselheiro.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 24. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 25. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias;

(ii) aprovar quinquenalmente, revisar anualmente ou modificar a qualquer tempo o Plano de Negócios da Companhia, bem como aprovar anualmente o orçamento global e orçamentos de projetos específicos da Companhia e orientar o voto para a deliberação sobre orçamentos de Subsidiárias, cabendo à Diretoria da Companhia detalhar os orçamentos a serem submetidos ao Conselho de Administração;

(iii) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar: a) a venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos efetuada pela Companhia (incluindo suas Subsidiárias); b) qualquer aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou para qualquer de suas Subsidiárias, do fundo de comércio de uma determinada sociedade; c) a celebração, o aditamento, a renúncia e/ou rescisão por parte da

Companhia ou por qualquer das suas Subsidiárias de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito, emissão de valores mobiliários de dívida ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias tenha acesso a fundos de terceiros e que consista em uma obrigação da Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias pagar tais fundos acrescidos de juros; e, d) a celebração, o aditamento, a renúncia a direito e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia e/ou suas Subsidiárias;

(iv) aprovar a celebração de qualquer acordo, contrato, aditamento, rescisão ou resilição ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, a ser celebrado com qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no Capital Social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou de qualquer das Subsidiárias, de outro, exceto com relação à aquisição de fundo e comércio e/ou ativos que resulte em uma transferência, de/para a Companhia e/ou de/para qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio, cuja competência de deliberação para a aprovação será da Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso (xviii) acima;

(v) eleger e destituir, a qualquer momento, deliberar acerca de pedido de licença temporária, designar substitutos, de qualquer Diretor da Companhia e fixar suas atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como aprovar a orientação de voto para a indicação e eleição de administradores e membros do Conselho Fiscal de Subsidiárias da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 33, inciso (vi) abaixo;

(vi) distribuir a remuneração global dos administradores, se assim determinado pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como aprovar orientação de voto na deliberação sobre remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal das Subsidiárias da Companhia;

(vii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração;

(viii) manifestar-se acerca do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre as contas dos Administradores das Subsidiárias;

(ix) convocar as Assembleias Gerais da Companhia nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no art. 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social;

(x) deliberar acerca do aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão;

(xi) propor a redução dos dividendos mínimos obrigatórios a ser submetida à Assembleia Geral ou a mudança na política de distribuição de dividendos, assim como a redução dos dividendos mínimos obrigatórios ou a mudança na política de dividendos das Subsidiárias da Companhia;

(xii) outorgar garantias ou constituir ônus de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia ou das suas Subsidiárias, exceto aquelas garantias a serem concedidas em operação que já tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, e desde que em tal aprovação tenha sido expressamente incluída a concessão de tal garantia; renovações de garantias já aprovadas pelo Conselho de Administração em condições iguais ou melhores para a Companhia, bem como garantias a serem outorgadas nos termos da política de comercialização de energia a ser aprovada pelo Conselho de Administração;

(xiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como orientar o voto, em suas Subsidiárias, para a nomeação de auditores independentes, observando, obrigatoriamente, a regra para contratação de auditorias independentes de renome internacional;

(xiv) deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, pela Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às Subsidiárias da Companhia, nos termos da legislação aplicável;

(xv) autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio da Companhia, nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social;

(xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às suas Subsidiárias, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A., e deliberar ainda, sobre a emissão de debêntures conversíveis dentro do capital autorizado, nos termos do artigo 59, §2º da Lei das S.A.;

(xvii) deliberar acerca da constituição, alteração ou encerramento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos e eleger seus respectivos membros;

(xviii) deliberar acerca da aquisição e alienação, pela Companhia e pelas Subsidiárias, de participação societária em outras sociedades e a constituição de controladas, bem como a participação em concorrências públicas e a participação em consórcio de empresas, joint ventures, parcerias, acordos de profit sharing, etc.;

(xix) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos empregados, administradores da Companhia, suas Subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e Subsidiárias;

(xx) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de saída do Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social;

(xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua

titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxii) deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia pela própria Companhia, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como acerca da sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e legislação aplicável, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre estas matérias em relação às Subsidiárias da Companhia;

(xxiii) manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia;

(xxiv) aprovar e orientar o voto sobre a alteração dos atos constitutivos, qualquer emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário, a fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou cisão, envolvendo as Subsidiárias da Companhia, exceto, quando tratar-se de: a) alteração de sede; b) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada; e c) alteração do nome empresarial, cuja competência para deliberar será da Diretoria da Companhia, conforme previsto no artigo 33, inciso (vi), deste Estatuto Social;

(xxv) aprovar a orientação de voto acerca do aumento de capital das Subsidiárias da Companhia, bem como da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das Subsidiárias da Companhia;

(xxvi) deliberar e orientar o voto acerca da dissolução e liquidação de qualquer das Subsidiárias da Companhia, bem como indicar o administrador judicial, liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xxvii) deliberar e orientar o voto acerca do pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Subsidiárias da Companhia;

(xxviii) deliberar e orientar o voto sobre a suspensão do exercício dos direitos dos acionistas das Subsidiárias da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por seus respectivos Estatutos Sociais; e

(xxix) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia e/ou de suas Subsidiárias de que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá conceder à Diretoria autorização para a celebração de contratos de comercialização de energia, nos termos específicos e definidos em política previamente aprovada por este Conselho.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Estatuto Social, entende-se como "Subsidiária" a pessoa jurídica da qual a Companhia, direta ou indiretamente, detenha participação societária.

Artigo 26. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nos incisos "vi", "vii", "viii" e "xix" do art. 25 acima, quando as respectivas deliberações referirem-se a atos ou fatos que envolva diretamente os respectivos conselheiros, bem como com relação a qualquer matéria com a qual tenham interesse conflitante com o da Companhia.

Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Artigo 27. O Conselho de Administração poderá criar comitês para o seu assessoramento, devendo aprovar suas atribuições e regras para a composição e seu funcionamento.

Seção II. Diretoria

Artigo 28. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de cargos, por decisão do Conselho de Administração. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, conforme abaixo:

(i) 1 (um) Diretor Presidente;

(ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; e

(iii) 3 (três) Diretores sem Designação Específica.

Parágrafo Único. Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da primeira reunião do Conselho de Administração, que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Artigo 29. Sem prejuízo do disposto no caput e no Parágrafo Único do artigo 28, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 30. No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor, escolhido pela Diretoria colegiada, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.

Artigo 31. Em caso de vacância de cargo da Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento permanente de membro da Diretoria, a Diretoria deverá convocar, imediatamente, o Conselho de Administração para eleição de novo membro ou designação de um substituto para acumular interinamente as funções do cargo vago.

Subseção I. Reuniões da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A convocação das reuniões da Diretoria dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Quarto. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações em reunião da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações em reunião da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 33. Compete à Diretoria, em suas reuniões, praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, desde que observado as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:

(i) apresentar à Assembleia Geral, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício;

(ii) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política de investimento e financeira da Companhia;

(iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições dos artigos 15 e 35 deste Estatuto Social;

(iv) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis dentre dos limites previstos neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração;

(v) praticar todos os atos visando à consecução do objeto social e do regular funcionamento da Companhia; e

(vi) aprovar e orientar o voto referente: a) as alterações nos atos constitutivos de Subsidiárias da Companhia, relativos a: a.i) alteração de sede; a.ii) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada; a.iii) alteração do nome empresarial; a.iv) eventuais alterações meramente formais nos documentos levados a registro em órgãos públicos que não conflitem com a aprovação anterior do Conselho de Administração; e b) eleição ou reeleição de Diretores das Subsidiárias da Companhia desde que as pessoas indicadas para tais cargos sejam quaisquer dos Diretores da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, além de coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) representar institucionalmente a Companhia; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados acerca das atividades da Companhia e do andamento de suas operações, ainda que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração; (vi) supervisionar os trabalhos de auditoria interna, compliance e recursos humanos da Companhia; e (vii) receber e analisar a possibilidade e a viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia e de suas controladas, incluindo a análise de investimentos e a definição dos limites de exposição a risco; a propositura e a contratação de empréstimos e financiamentos; as operações de tesouraria; o planejamento e os controles financeiro e tributário; a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os

resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de aplicações financeiras, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia; (v) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento e a implementação dos novos negócios da Companhia; (vi) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em outras sociedades (fusões e aquisições); (vii) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em projetos de geração ou comercialização de energia; (viii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ix) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (x) planejar, coordenar e representar a Companhia em emissões e distribuição de instrumentos de capital; (xi) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (xii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; (xiii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (xiv) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (xv) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores sem Designação Específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 34. O Conselho de Administração poderá deliberar pela acumulação das atribuições de uma Diretoria por outra, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 35. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;

(ii) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;

(iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e

(iv) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, infra.

Parágrafo Primeiro. Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada, na forma prevista no item "i" deste art. 35.

Parágrafo Segundo. Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Companhia deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A representação da Companhia na forma prevista no item "iv" deste artigo 35 limita-se: (i) à representação da Companhia, como acionista ou quotista, nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas de sociedades nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; (vi) à representação da Companhia na assinatura dos instrumentos de constituição e alterações do Contrato Social de

Subsidiárias; e, (vii) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no art. 161, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração de seus membros será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Sétimo. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 37. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro. A garantia prevista no caput deste art. 37 estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

Parágrafo Segundo. Se ficar comprovado que o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou, ainda, o empregado concorreu com dolo ou culpa para o evento que ensejou o processo judicial ou administrativo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 38. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e na Seção VIII do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Adquirente, Alienação de Controle da Companhia e Poder de Controle, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.

Artigo 39. A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. 38 deste Estatuto Social, também deverá ser realizada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único. Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do art. 38 deste Estatuto Social aquele que vier a adquirir o Poder de Controle da Companhia em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o Adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 40. Em qualquer hipótese dos arts. 38 ou 39, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia na data de fechamento de referida operação.

Artigo 41. Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições dessa oferta, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na forma do Capítulo XI deste Estatuto Social.

Artigo 42. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações e a Companhia não registrará qualquer transferência de ações ao Adquirente, ou àquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. A Companhia não registrará em sua sede qualquer acordo de acionistas que disponha acerca do exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no caput deste art. 42, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO VIII
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 43. O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, determinado em laudo de avaliação, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos do §1º do art. 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no §6º de referido art. 8º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Segundo. Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice ("Empresa Especializada"). A Assembleia Geral para a escolha da Empresa Especializada que, caso instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Consideram-se "Ações em Circulação" para fins deste Estatuto Social todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria. A deliberação acerca da seleção da Empresa Especializada deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, sendo que a cada ação, independentemente de espécie ou classe, corresponderá o direito a um voto.

Artigo 44. Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o art. 43, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no caput deste art. 44.

Parágrafo Segundo. Caso o valor econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

CAPÍTULO IX
SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 45. A Companhia somente poderá deixar de integrar o Nível 2, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou seja em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida operação, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e comunicação à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (ii) realização pelo Acionista Controlador de oferta pública de aquisição de ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo VIII deste

Estatuto Social, especialmente com relação às regras para a apuração do valor econômico da Companhia, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à BM&FBOVESPA e divulgação ao mercado acerca da oferta pública anteriormente mencionada imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida descontinuidade.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista no caput deste art. 45 na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função (i) da listagem de suas ações para negociação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado "Novo Mercado", no prazo previsto para realização da oferta pública; ou (ii) de reorganização societária em que a sociedade resultante tenha suas ações listadas para negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida aprovação.

Parágrafo Segundo. Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste art. 45 caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 46. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 45 acima.

Parágrafo Primeiro. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 47. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

Parágrafo Quarto. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 48. Caso ocorra Alienação do Controle da Companhia em até 12 (doze) meses após a data em que a Companhia tiver deixado de integrar o Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, estarão obrigados a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras constantes do Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Capítulo VIII deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste art. 48.

CAPÍTULO X
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 49. O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 50. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Artigo 51. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei das S.A.:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das S.A.;

(iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no art. 52, infra;

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das S.A.;

(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; e

(vi) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, será totalmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, infra, deste art. 51 e no art. 194 da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

(i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Companhia e a manutenção da participação da Companhia em suas Subsidiárias;

(ii) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nos itens "i" a "v" do caput deste art. 51;

(iii) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei das S.A.; e

(iv) sem prejuízo do disposto no item "i" deste Parágrafo Único do art. 51, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas.

Artigo 52. Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da Reserva Legal conforme art. 51, caput, item "i", supra; e (ii) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (art. 51, caput, item "ii", supra) e reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo Terceiro. O dividendo previsto neste art. 52 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o seu pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.

Artigo 53. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da Companhia. O Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no art. 52 acima.

CAPÍTULO XI
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

Artigo 55. As disposições do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 56. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

* * *

ANEXO IV

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA – ORIENTAÇÕES GERAIS

Os acionistas poderão participar da AGE, a ser realizada em 30 de novembro de 2026, por meio de boletim de voto a distância a ser enviado, nos termos do artigo 27, incisos I e II, da Resolução CVM n.º 81/22: (i) por transmissão de instruções de preenchimento para o depositário central ou os seus agentes de custódia, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; (ii) por transmissão de instruções de preenchimento para o escriturador das ações de emissão da Companhia – Itaú Securities Services –, no caso de acionistas titulares de ações escrituradas no escriturador; ou (iii) diretamente à Companhia, conforme modelo de boletim de voto a distância disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (ri.renovaenergia.com.br) e nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), por correio eletrônico, para o endereço eletrônico ri@renovaenergia.com.br.

Caso o acionista deseje exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços, deverá transmitir as suas instruções de voto ao depositário central, ao seu respectivo agente de custódia, ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras determinadas pelo intermediário em questão. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com o depositário central, os seus agentes de custódia, ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim.

Caso o acionista deseje enviar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia, deverá encaminhar os seguintes documentos para o endereço eletrônico indicado abaixo:

(a) via eletrônica do boletim de voto a distância, devidamente preenchido, rubricado e assinado com reconhecimento de firma em cartório ou certificado digital; e

(b) cópia digitalizada do documento de identidade do acionista ou representante, conforme o caso, bem como documentos de representação, que permitam sua participação na AGE.

Os boletins e documentos acima devem ser recebidos até 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, até 26 de novembro de 2026, nos termos da regulação aplicável. Eventuais boletins de voto a distância recebidos após esta data serão desconsiderados.

Nos termos da regulamentação vigente, a Companhia comunicará ao acionista se os documentos recebidos são suficientes, ou não, para que o voto seja considerado válido. A regularização do boletim ou dos documentos, para que seja aceita, deverá ocorrer até o prazo máximo de entrega do boletim de voto a distância indicado acima.

A Companhia solicita que os documentos acima sejam enviados aos cuidados de seu Departamento de Relações com Investidores, para o endereço eletrônico: ri@renovaenergia.com.br.

Em caso de qualquer dúvida a respeito do procedimento e prazos deste anexo, solicitamos que V. Sa. entre em contato com o Departamento de Relações com Investidores, no telefone (11) 3509-1100, e-mail ri@renovaenergia.com.br.

A administração informa que: (i) caso haja divergências entre eventual boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário

central para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado, nos termos do artigo 48, §4º, da Resolução CVM n.º 81/22; e (ii) caso haja divergências entre eventual boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia ou pelo depositário central ser desconsiderado, nos termos do artigo 48, §2º, da Resolução CVM n.º 81/22.

Os boletins de voto podem ser obtidos pelos acionistas na página de Relações com Investidores da Companhia (ri.renovaenergia.com.br) e nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

* * *